



DECISÃO COREN/MA N.º 031, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Homologar Concessão/Renovação e Cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (CRT).

O Presidente, em conjunto com o Secretário, do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN-MA nº 012/2012, e

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do COREN-MA;

CONSIDERANDO a deliberação na 579ª (quingentésima septuagésima nona) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 18 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO os Memorando COORDENAÇÃO DFIS N.ºs: 072/2021, 083/2021; 093/2021; 105/2021; 113/2021; 118/2021;

DECIDE:

Art. 1º Homologar Concessão/Renovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (CRT) da seguinte profissional:

1. Dr. **Rodrigo Maracaja Balby**, Coren/MA 351007-ENF. Nome da Instituição: Centro Ambulatorial Diagnostico Holandeses LTDA. Nome do Estabelecimento: Dignus Saude Cohatrac;
2. Drª **Graciella de Jesus Vale Lima**, Coren/MA 325259-ENF. Nome da Instituição: M&L Servicos Em Saude LTDA. Nome do Estabelecimento: Superclinica;
3. Drª. **Ana Fabia Miranda Rodrigues Louzeiro**, Coren/MA 587474-ENF. Nome da Instituição: M. F. Da S. Franco EIRELI;
4. Drª **Isabella de Sousa Almeida**, Coren/MA 325532877259-ENF. Nome da Instituição: Implansystem Distribuidora, Importadora, Exportadora e Armazenadora de Produtos Hospitalares LTDA. Nome do Estabelecimento: Implansystem Produtos Hospitalares;
5. Drª **Thatya Thays Sá Marinho**, Coren/MA 463477-ENF. Nome da Instituição: Estado Do Maranhao - Procuradoria Geral Da Justica. Nome do Estabelecimento: Procuradoria Geral Da Justica;
6. Drª **Patricia da Silva Rocha**, Coren/MA 219144-ENF. Nome da Instituição: Clinica De Medicina Nuclear Dr. Wawrwyk Mendonca Ltda. Nome do Estabelecimento: W Nuclear;
7. Drª **Jordana Maria Freitas Alves**, Coren/MA 113449-ENF. Nome da Instituição: Estado Do Maranhao - Secretaria De Estado Da Saude;
8. Drª **Rydna Layana Nascimento Gomes**, Coren/MA 633145-ENF. Nome da Instituição: Opme Brasil Solucoes Medicas LTDA. Nome do Estabelecimento: Opme Brasil;



9. Dr^a **Francionilde Silva dos Santos**, Coren/MA 659875-ENF. Nome da Instituição: Nacional Implantes Distribuidora, Importadora, Exportadora e Armazenadora de Produtos Hospitalares LTDA. Nome do Estabelecimento: Nacional Implantes;
10. Dr^a **Allyne Oliveira Silva**, Coren/MA 153696-ENF. Nome da Instituição: Lumedic Comercio de Materiais Medicos LTDA. Nome do Estabelecimento: Lumedic;
11. Dr **Marcio Fernando Setubal Silva**, Coren/MA 284469-ENF. Nome da Instituição: Fundo Municipal De Saude De Sao Luis Maranhao;
12. Dr^a **Vanessa Benini dos Reis Albarelli**, Coren/MA 130656-ENF. Nome da Instituição: Estado Do Maranhao - Secretaria De Estado Da Saude. Nome do Estabelecimento: Hospital Regional Materno Infantil De Imperatriz;
13. Dr^a **Beatriz Coelho Ferreira**, Coren/MA 514402-ENF. Nome da Instituição: Municipio De Pinheiro. Nome do Estabelecimento: Prefeitura Municipal De Pinheiro;
14. Dr^a **Elían Rodrigues Ferreira**, Coren/MA 84342-ENF. Nome da Instituição: Med Solution Produtos Hospitalares EIRELI. Nome do Estabelecimento: Med Solution.

Art. 2º Homologar *cancelamento* da Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais listados abaixo, referente à:

1. Dr^a. **Elizangela da Silva Pereira**, Coren-MA 309004-ENF, ART nº 587. Instituição: Unidade de Saude 24 Horas Da Zona Rural (São Luís);
2. Dr^a. **Arilene Araujo Valle**, Coren-MA 155154-ENF, ART nº 544. Instituição: U.M. Itaquí Bacanga (São Luís)

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís – MA, 22 de fevereiro de 2021.

Dr. José Carlos Costa Araújo Júnior
Presidente
COREN-MA nº 364950-ENF

Dr. Deusede Fernandes da Silva
Secretário
COREN-MA nº148159-ENF